ACCOUNT STORY

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 12/2/2016, DODF nº 30, de 16/2/2016, p. 11. Portaria nº 26, de 16/2/2016, DODF nº 31, de 17/2/2016, p. 8.

PARECER Nº 010/2016-CEDF

Processo nº 084.000607/2014

Interessado: Instituto de Educação Haidée Neves - IEHN

Aprova a ampliação das instalações físicas do Instituto de Educação Haidée Neves – IEHN

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 19 de dezembro de 2014, de interesse do Instituto de Educação Haidée Neves - IEHN, situado na QN 03, Área Especia 01 e 02, Riacho Fundo I, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Éden – Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, com sede no mesmo endereço, a diretora da instituição educacional requer, à fl. 1, a autorização para ampliação das instalações físicas, nos termos do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição educacional obteve seu primeiro credenciamento pela Portaria nº 147/SEDF, de 5 de maio de 2006, considerando o Parecer nº 67/2006-CEDF, que a credenciou, por cinco anos, e autorizou a oferta da educação infantil: creche e pré-escola. Encontra-se recredenciada, até 31 de dezembro de 2016, pela Portaria nº 91/SEDF, de 22 de maio de 2012, com base no Parecer nº 98/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, em conformidade ao que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF. Em atenção ao inciso II do artigo 114 da resolução em referência, que trata da ampliação das instalações físicas, destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Ordem de Ocupação do imóvel, fls. 2 e 3.
- Inventário Patrimonial, fls. 4 e 5.
- Licença de Funcionamento, fl. 6.
- Plantas baixas, fls. 8 a 11.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 13 e 19.

Quanto à Licença de Funcionamento, emitida pela Administração Regional do Riacho Fundo, em 8 de outubro de 2010, sob nº 00269/2010, registra-se que possui validade por tempo indeterminado e contempla o ensino ofertado pela instituição educacional.

De acordo com o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 64/2015-GINEB, emitido em 15 de abril de 2015, fl. 19, restou constatado que foram concluídas as pendências apontadas em laudo anterior, em conformidade com as normas pertinentes, encontrando-se a instituição educacional em condições físicas para a oferta da educação infantil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a ampliação das instalações físicas do Instituto de Educação Haidée Neves - IEHN, situado na QN 03, Área Especia 01 e 02, Riacho Fundo I, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Éden – Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 02 de fevereiro de 2016.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/2/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal